



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA  
BOA ESPERANÇA DO SUL/SP**

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990      Lei Municipal n. 304 de 21/11/1997  
Lei Municipal n. 881 de 08/12/2015      Resolução CMDCA 05/2019 de 06/03/2019  
Resolução CMDCA 06/2019 de 06/03/2019      Resolução CMDCA 07/2019 de 09/04/2019  
Lei Federal nº 13.824, de 2019

**EDITAL CMDCA Nº 05/2019**

**CONVOCAÇÃO DOS ELEITORES**

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS  
CONSELHEIROS TUTELARES  
Boa Esperança do Sul/SP**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Federal nº 13.824, de 2019, Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Lei Municipal nº 304 de 21 de Novembro de 1997 e Lei Municipal nº 881 de 08 de dezembro de 2015. Após a **HOMOLOGAÇÃO** dos candidatos habilitados a Comissão Especial Eleitoral CONVOCA os ELEITORES do município de Boa Esperança do Sul para;

- I- A **eleição** dos membros do Conselho Tutelar do Município de Boa Esperança do Sul, realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08hs às 12hs, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90, na **EMEF Ana da Cunha Viana**, localizada na Rua Tenente Penha nº 841, Centro – Boa Esperança do Sul/SP.
- II- Poderão votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores no Município.
- III- O eleitor deverá apresentar o Título de Eleitor e Documento com foto, sendo documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:
  - a) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
  - b) certificado de reservista;
  - c) carteira de trabalho;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA  
BOA ESPERANÇA DO SUL/SP**

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990      Lei Municipal n. 304 de 21/11/1997  
Lei Municipal n. 881 de 08/12/2015      Resolução CMDCA 05/2019 de 06/03/2019  
Resolução CMDCA 06/2019 de 06/03/2019      Resolução CMDCA 07/2019 de 09/04/2019  
Lei Federal nº 13.824, de 2019

d) carteira nacional de habilitação.

- IV- Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.
- V- Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.
- VI- O voto é facultativo para todos;
- VII- Cada eleitor poderá votar em apenas em **01 (um) candidato**;
- VIII- Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no site oficial

[www.boaesperanca.sp.gov.br](http://www.boaesperanca.sp.gov.br)

Boa Esperança do Sul, **28 de agosto de 2019.**

Renata Segnini  
Presidente do CMDCA  
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

*Encaminhe-se cópias ao Ministério Público - Comarca de Ribeirão Bonito/SP*